

OFÍCIO CONTER Nº 1203/2019

Brasília, 24 de junho de 2019.

Ao Senhor

TR. FONTAINE DE ARAÚJO SILVA

Diretor Presidente do CRTR/16^a Região Rua José Freire de Souza 10 - Lagoa Nova, Natal/RN CEP: 59075-140 Lagoa Nova / RN

Assunto: Encaminhamento do Relatório Conclusivo nº 15/2018 do Setor de Controle Interno do CONTER – Competência 2017.

Senhor Diretor Presidente,

Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o **RELATÓRIO CONCLUSIVO** Nº 15/2018 resultante da auditoria contábil, financeira, administrativa e patrimonial do exercício de 2017, realizada *in loco* no CRTR 16^a Região pelo Setor de Controle Interno do CONTER.

Atenciosamente,

R. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS

Diretor Presidente

efcv/





SETOR DE CONTROLE INTERNO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 015/2018

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2017 a 31/12/2017

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região (RN) no período de 21 a 24 de janeiro de 2019, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis, documentos arrolados no Ofício CONTER nº 2095/2018, referentes ao exercício de 2017, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região do exercício de 2017, concernente à correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Sistema CONTER/CRTRs no que toca os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia, conforme especificações contidas na Resolução CONTER nº 008 de 25 de outubro de 2011.





b) Objetivos e Questões de Auditoria

Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 7.394/85, Decreto-Lei nº 92.790/86, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CONTER.

c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos. Cabe informar que utilizamos o processo de amostragem para a verificação dos documentos apresentados.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados

O orçamento do CRTR 16ª Região foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas





pela administração, com valor previsto para o exercício de 2017 no montante de R\$ 948.958,55 (novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Com base nos registros contábeis, a execução financeira e orçamentária, referente ao exercício de 2017, ficou demonstrada da seguinte forma:

PRE	VISÃO DE RECEITAS E DESP	PESAS	948.958,55					
EXECUÇÃO ATÉ 12/2017								
D	ISCRIMINAÇÃO	VALOR	% EXECUÇÃO					
	CORRENTES	783.428,82	82,56%					
RECEITAS	DE CAPITAL	-	0,00%					
	TOTAL DAS RECEITAS	783.428,82	82,56%					
	CORRENTES	770.357,55	81,18%					
DESPESAS	DE CAPITAL	7.415,57	0,78%					
	TOTAL DAS DESPESAS	777.773,12	81,96%					
1.	SUPERÁVIT	5.655,70	0,60%					

	ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR	%
RECEITA PRÓPRI	A	732.928,82	99,81%
Recursos	DOAÇÕES DO CONTER	50.500,00	6,45%
Transferidos pelo	EMPRÉSTIMOS JUNTO AO CONTER	-	0,00%
CONTER e Outras Doações	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTER	50.500,00	6,45%
	TOTAL DAS RECEITAS	783.428,82	100,00%

OBS¹: O CRTR/16 recebeu um empréstimo do CONTER no dia 01/11/2017 no valor de R\$ 60.000,00 que não foi evidenciado na tabela acima, pois tal valor não foi lançado orçamentariamente.





b) Finalidades e Competências

De acordo com o art. 13 do Decreto 92.790/86, que regulamenta a Lei nº 7.394/85, O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia são os órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais.

Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades-fim, atividades-meio e atividades acessórias, são necessárias medidas para o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.

Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo Tribunal de Contas da União nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização está ligada à necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípuas dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à **atividade-fim**. Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos, que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no artigo 3º do Regimento Interno do CRTR 16ª Região, as quais estão essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.





c) Desempenho Financeiro e Orçamentário

Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos últimos três exercícios, a fim de evidenciar as variações e o grau de evolução das metas programadas.

	INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS							
EXERC VALOR		ARRECADAÇA TOTAL DAS RECEITAS		ÃO/EXECUO TOTAL D	SUPERÁVIT /DÉFICIT			
	ORÇADO	VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	DEFICIT		
2015	990.372,77	633.419,51	63,96%	664.275,94	67,07%	- 30.856,43		
2016	924.100,02	723.236,16	78,26%	717.652,16	77,66%	5.584,00		
2017	948.958,55	783.428,82	82,56%	777.773,12	81,96%	5.655,70		
MÉDIA	954.477,11	713.361,50	74,74%	719.900,41	75,42%	c-6:538,91		

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT/
	ORÇADO	EXECUTA DO	% ATINGIDO	ORÇAD O	EXECUTADO	% ATINGIDO	DÉFICIT CORRENTE
2015	990.372,77	633.419,51	63,96%	979.372,77	663,113,16	67,71%	- 29.693,65
2016	907.100,02	723.236,16	79,73%	868.592,23	716.241,16	82,46%	6.995,00
2017	948.958,55	783.428,82	82,56%	939.440,55	770.357,55	82,00%	13.071,27
MÉDIA	948.810,45	713.361,50	75,41%	929.135,18	716.570,62	77,39%	=3.209,13





Avaliação: A média dos últimos três anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRTR 16, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível. É prudente que seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de 75,41%, índice considerado razoável, indicando que os cálculos estão se aproximando do efetivo potencial de arrecadação. Os dados acima servem de base para tomada de decisão na próxima elaboração da proposta orçamentária.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA					
EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE	COTA-PARTE CONTER	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO	
2015	633.419,51	192.018,16	441.401,35		
2016	723.236,16	202.343,56	520.892,60	18,01%	
2017	783.428,82	230.280,49	553.148,33	6,19%	
Total	2.140.084,49	624.642,21	1.515.442,28		

Receita corrente líquida é o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA					
ANOS	DOAÇÕES DO CONTER	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	VARIAÇÃO		
2015	83.245,60	358.155,75			
2016	80.969,25	439.923,35	22,83%		
2017	50.500,00	502.648,33	14,26%		
Total	214.714,85	1.300.727,43	<u> 5. 1274 - 1742///</u>		





Receita própria líquida é o somatório das receitas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.

RECEITA ANOS PRÓPRIA	DESPESA DE CUSTEIO	VARIAÇÃO (R\$)	AUTOSSUFICIÊNCIA PARA CUSTEIO, SEM DEPENDER DE RECURSOS DO CONTER?			
	LÍQUIDA	DE COSTEIO		SIM/NÃO	VAR% (SIM)	VAR% (NÃO)
2015	358.155,75	465.940,19	-107.784,44	NÃO	-	-30,09%
2016	439.923,35	513.897,60	-73.974,25	NÃO	-	-16,82%
2017	502.648,33	539.291,75	-36.643,42	NÃO	-	-7,29%
Total	1.300.727,43	1.519.129,54	-218.402,11	MÉDIA DO PERÍODO	MARGEM NEGATIVA DE 16,79% DA RECEITA LÍQUIDA	

Avaliação da autossuficiência: Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do CONTER. Na apresentação dos cálculos, constata-se que o CRTR 16ª Região depende do CONTER para o custeio de suas despesas administrativas. Note-se, também que na média dos últimos três anos, o CRTR/16 apresenta margem de segurança negativa de 16,79 % em relação à Receita Própria Líquida.





d) Prestação de Contas Anual

A prestação de contas do CRTR 16^a Região referente ao exercício de 2017 foi analisada pela (CTC) - Comissão de Tomada de Contas do Regional, a qual opinou pela APROVAÇÃO das contas do CRTR 16^a Região, nos termos do parecer de 02 de março de 2018, assinados pelos componentes TR. WEIDEN ALVES PEREIRA - Presidente; TR. MAINARDO ELIAS DE OLIVEIRA - MEMBRO e TR. MARCONE PHILIPE PEREIRA DE LIMA - Membro.

O Parecer da CTC - Comissão de Tomada de Contas e a respectiva Prestação de CONTAS do CRTR 16^a concernente ao exercício de 2017 foram aprovados na 1^a Sessão da Reunião Plenária Extraordinária do 3° Corpo de Conselheiros do CRTR 16^a Região, realizada em 12 de maio de 2018.

A Ata da Reunião Plenária Extraordinária que aprovou o Parecer da CTC e respectiva Prestação de Contas do CRTR 16ª Região, concernente ao exercício de 2017 foi apresentada.

Relatório de Gestão.

O Relatório de Gestão do CRTR 16^a Região referente ao exercício de 2017, foi recebido no TCU - Tribunal de Contas de União e publicado em seu site.

e) Balanços, Demonstrativos e Relatórios Contábeis.

Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2017, e constatamos que as peças estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo





Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no entanto, para melhor controle dos atos e fatos contábeis e das atividades administrativas, sugerimos as seguintes implementações:

- e.1) Os bens imobilizados não sofreram depreciação periódica durante o exercício de 2017.
- e.2) Todas as aquisições de bens de capital foram lançadas como 1.2.3.1.1.01.01 MOBILIÁRIO EM GERAL. É recomendado que cada aquisição seja reclassificada para o grupo a qual pertença. As aquisições foram as seguintes:

MOBILIARIO EM GERAL	R\$ 1.818,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 2.764,90
APARELHOS DE COZINHA	R\$ 399,00
APARELHOS DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.433,67

- e.3) Segundo MCAPS as Receitas de Capital são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital. O empréstimo realizado junto ao CONTER no valor de R\$ 60.000,00 não foi lançado orçamentariamente como receita de capital.
- e.4) A amortização dos empréstimos junto ao CONTER não foram lançados como despesas de capital.





f) Cadastro dos Ativos

Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2017, além da evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO						
	P	ESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA			
EXERCÍCIOS	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		
2014	2.302		20			
2015	2.572	11,73%	18	-10,00%		
2016	2.716	5,60%	273	1416,67%		
2017	2.987	9,98%	279	2,20%		
MÉDIA DOS Ú TRÊS AN		9,10%		469,62%		

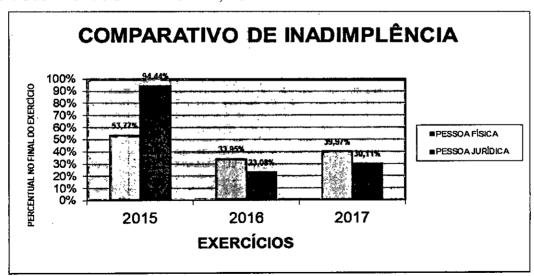




Inadimplência

NÚMEROS		DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
	PESSO	OA FÍSICA	2.987	91,46%
- ATIVOS	PESSOA JURÍDICA		279	8,54%
	TOTAL		3.266	100,00%
	PESSOA FÍSICA		1.194	93,43%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA JURÍDICA		84	6,57%
	TOTAL		1.278	100,00%
		PESSOA FÍS	ICA	39,97%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA		PESSOA JURÍ	DICA	30,11%
		MÉDIA		39,13%

Apresentamos os índices de inadimplência extraídos dos relatórios do CRTR 16, referentes aos exercícios de 2015 a 2017, sem considerar os inativos.





SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 - Ed. Brasilia Rádio Center - Brasilia/DF - CEP 70719-900 - Telefax (0XX 61) 3326 9374 e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

11



Os Conselhos Regionais de Radiologia devem promover todos os meios legais para a regularização de créditos fiscais inadimplidos, decorrentes dos débitos de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

- ✓ INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA: A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os profissionais e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e obedece ao seguinte critério: I Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11;
- ✓ PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: Fica facultado aos Conselhos Regionais instituir programa de parcelamento de créditos fiscais inadimplidos dos Conselhos de Radiologia, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas, nos termos da Resolução CONTER vigente;
- ✓ PROTESTO: os Conselhos Regionais de Radiologia são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.





g) Evolução das receitas e despesas

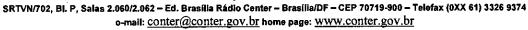
Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/16, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS PRÓPRIOS			ANU EX	AUMENTO REAL DA		
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	RECEITA	
2013	190.109,76		253,00			
2014	525.873,44	176,62%	268,00	5,93%	161,13%	
2015	550.173,91	4,62%	285,00	6,34%	-1,62%	
2016	642.266,91	16,74%	302,10	6,00%	10,13%	
2017	732.928,82	14,12%	331,17	9,62%	4,10%	

O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de 194,53 %, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.







EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA						
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE	VARIAÇÃO				
	CUSTEIO + COTA-PARTE	SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA		
2013	474.883,34	- 11 M - 1, 1 m - 1,		to make Normal of the property of the second of th		
2014	620.639,96	30,69%	3,67%	26,07%		
2015	657.958,35	24,00%	10,54%	12,17%		
2016	716.241,16	-6,93%	7,19%	-13,17%		
2017	769.572,24	-8,14%	-0,53%	-7,65%		

O quadro indica que houve, acumuladamente, um aumento real das despesas nos últimos quatro anos em 13,39 %, já descontada a inflação no período de 22,19%, medida pelo IGPM/FGV.

III - ACHADOS DE AUDITORIA

Analisamos os atos de gestão realizados durante o exercício de 2017, além dos suprimentos de fundos e alguns processos de licitação. Após análises, apresentamos as seguintes considerações:

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a) Quanto à movimentação bancária

Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR 16^a Região possui 4 (quatro) contas bancárias, junto à instituições financeiras de caráter público.



14

SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 - Ed. Brasília Rádio Center - Brasília/DF - CEP 70719-900 - Telefax (0XX 61) 3326 9374 e-mall: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



O CRTR aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

b) Quanto ao controle das receitas

O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/16, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2017 é compatível com os registros contábeis.

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE			VALORES	DIFERENÇA
ARRECADAÇÃO			CONTABILIZADOS	
ANUIDADES,	PESSOA FÍSICA			
TAXAS E	PESSOA JURÍDICA	732.807,00	732.807,00	-
MULTAS	resson juniblen			

c) Execução das Despesas

O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.





- c.1) Analisamos as despesas efetuadas durante os meses de fevereiro, março, julho, agosto, novembro e dezembro de 2017 e, em relação à legitimidade dos documentos, consideramos regulares. No entanto, de acordo com a norma legal e principalmente para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem de alguns processos de pagamentos precisam de algumas implementações, especialmente para os seguintes procedimentos básicos:
 - Cotação de preços (no mínimo três);
 - Certidões negativas (comprovação da regularidade fiscal); e
 - Declaração de opção ao simples (quando for o caso).
- c.2) Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo das seguintes empresas: Americanas.com, Casa Norte Itda, Casas Bahia e Telefônica Brasil S.A(vivo).
- c.3) Foi constatado pagamento de Autônomos (RPA) exercício de 2017, entretanto verificamos ausência da retenção do ISS.





Suprimento de Fundos

Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

Analisamos a formalização dos processos normais de despesas e dos suprimentos de fundos durante exercício de 2017, e considerando os pontos mais relevantes, não detectamos impropriedades

d) Quota-Parte do CONTER

Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.

Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2017 (R\$ 230.280,49), através de remessas automáticas e depósitos mensais, são compatíveis com a arrecadação, conforme os demonstrativos da receita arrecadada, conforme quadro abaixo:



e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



RECEITAS INCIDENTES	VALOR ARRECADADO	COTA-PARTE 1/3
- Anuidades	663.236,71	221.078,90
- Carteiras	10.952,30	3.650,77
- Multas e Juros	16.385,68	5.461,89
- Dívida Ativa	-	
TOTAL	690.574,69	230.191,56

e) Dívida Ativa

A inscrição em Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. A natureza jurídica das anuidades é de tributo, sendo classificado como contribuições profissionais corporativas. O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado ao longo do exercício (Art. 5º da Lei 12.514/2011).

- e.1) Os dados referentes à Dívida Ativa Administrativa e Executiva foram apresentados.
- O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região ultimou medidas para redução da inadimplência por meio de Reclamações pré-processuais que são ações judiciais





destinadas a realização de uma conciliação sob o julgo do poder judiciário, visando o pagamento das anuidades em aberto por parte dos profissionais inadimplentes. Foram protocoladas 90 reclamações pré-processuais, resultando em 09 (nove) acordos, conforme dados extraídos do Relatório de Gestão constante do Processo de Prestação de Contas do CRTR 16ª Região.

- e.2) Recomendamos ao setor jurídico que informe por meio de Relatório, o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho de toda as ações judiciais (análise de risco), classificando-as como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecia no CPC 25 Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observada a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.
- e.3 Um ativo deve ser reconhecido sempre que for provável a geração de benefícios econômicos futuros para a empresa por meio dele, e quando for possível determinar o seu custo ou valor em bases confiáveis. Os Créditos Inscritos em Dívida Ativa quando puderem ser mensurados quantitativamente devem ser reconhecidos como Ativo Circulante ou Não Circulante.

f) Diárias, Auxílio Representação e Jetons

Durante o exercício de 2017 foram despendidos R\$ 85.152,830, conforme quadro abaixo:





DESCRIÇÃO DA VERBA	VALOR EXECUTADO	
Diárias no país - Servidores	R\$	26.625,00
Diárias a conselheiros/Delegados - no país	R\$	4.450,00
Auxílio Representação	R\$	200,00
Jetons	R\$	54.240,00
TOTAL	R\$	85.515,00

Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 16/2008, de 8/12/2008, 09/2010, de 27/08/2010, 14/2012, de 17/12/2012, 12/2013, de 23/12/2013, 09/2015, de 11/07/2015, 08/2017, de 20/10/2017 alteradas pela Resolução CONTER nº 12, de 20 de dezembro de 2017, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTRs.

f.1) Em relação à formalização dos processos, foi verificado a ausência dos comprovantes de deslocamento nos pagamentos de diárias. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº 06/2004:

Art. 1º -Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER/CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.





§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicadas pelo CONTER/CRTRs.

g) BENS PATRIMONIAIS

Bens de natureza permanentes

O inventário dos bens patrimoniais e a confecção dos termos de responsabilidade ainda necessitam de algumas implementações. Os procedimentos precisam guardar conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Radiologia e dá outras providências.

De acordo com as disposições contidas no art. 94 da Lei nº 4.320/64, é necessária a instalação de uma comissão de patrimônio para identificação de cada bem móvel e imóvel, atribuindo-lhes: código contábil, discriminação, valor (R\$), localização e estado de conservação, além do termo de responsabilidade assinado pelo responsável por cada um deles e objetiva:

- ✓ Manter atualizados os registros e controles administrativo e contábil;
- ✓ Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- ✓ Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- ✓ Instruir as tomadas de contas anuais.





Consequentemente os termos de responsabilidade dos bens, que visam formalizar a guarda e conservação, conforme determina a Lei nº 4.320/64, também precisam de atualização. Verifica-se nesse evento a integridade do bem, a correta afixação da plaqueta de identificação e se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que enseja seu recolhimento ao Setor de Patrimônio, bem como outras medidas legais que poderão ser tomadas.

Esclarecemos ainda que, caso sejam encontrados bens classificados como ocioso ou de recuperação antieconômica, não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade, os mesmos devem ser classificados como "Bens inservíveis" e o CRTR/16 deverá providenciar outra destinação, desde que compatível com as regras da administração pública, ou seja: alienação, doação ou simplesmente baixá-los do patrimônio (sucata), através da formalização de termo específico.

- g.1) O CRTR/16 realizou um levantamento do inventário por meio de planilhas no Excel, porém o saldo dos bens levantados no inventário apresentado não correspondem aos bens imobilizados evidenciados nos registros contábeis.
- g.2) A Portaria de nomeação da comissão de inventário concernente ao exercício de 2017 não foi apresentada. Foram feitas justificativas sobre erro material constantes na Portaria de número 013/2018, visto que a mesma deveria ser correspondente ao exercício de 2017, para o qual recomendamos a regularização.
- g.3) A Portaria de nomeação da comissão de inventário especificada no item g.2) padece de aprimoramento frente à sua composição, visto não se encontrar em conformidade ao estabelecido na Resolução CONTER nº 02/2015, que estabelece que sua composição deverá ser





constituída por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos. Artigo 54, verbis: "Art. 54 - A realização do inventário anual fica a cargo da comissão de patrimônio a qual é constituída por no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos."

Bens de consumo

Nos Conselhos Regionais o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O responsável do almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

Nesse sentido, informamos que o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- 1) Evitar que faltem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- 2) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
- 3) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- 4) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.





g.4) O controle de almoxarifado apresentado é na realizado um levantamento anual de gastos com bens de consumo. Sugerimos que seja feito um controle contínuo através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.

Controle da frota de Veículos

O CRTR possui 2 (dois) veículos, conforme dados abaixo descritos:

VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	KM RODADOS NO ANO	KM EM 31/12/2017
1	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	MYL7257	16.855	167.159
2	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	QGQ3497		

O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, da Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além da previsão estabelecida na Resolução CONTER nº 04/2010; dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015 (seção IX – controle de veículo), com necessária observância ao disposto no Decreto Nº 9287/2018 que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.

Os documentos dos veículos FIAT UNO MILLE FIRE FLEX PLACA MYL7257 e FIAT CRONOS DRIVE 1.3 de propriedade do CRTR 16ª Região foi apresentado.





g.5) O Mapa de Controle Anual de Veículo referente ao exercício de 2017 foi apresentado mas padece de aprimoramento para adequação aos moldes estabelecidos na Resolução CONTER Nº 02/2015 (seção IX – controle de veículo).

Foi solicitado ao Conselho Regional informações sobre o veículo FIAT UNO MILLE FIRE FLEX PLACA MYL7257 que se encontra parado na garagem do Regional, sem identificação nas portas laterais. Foi apresentado informações concernentes sobre o estado do referido veículo, conforme segue: que o mesmo se encontra na garagem da sede do Regional e não está sendo utilizado para a fiscalização uma vez que foi realizada doação de um veículo pelo CONTER e o Conselho Regional possuir atualmente um fiscal em seus quadros.

h) DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA:

O Conselho Regional elaborou um Projeto de Fiscalização para o exercício de 2017, sendo apresentado o Relatório de fiscalização referente às ações executadas:

Como resultado do planejado, foram apresentados os seguintes dados:

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 20171

Municípios Visitados	97
Instituições fiscalizadas	195
Profissionais atendidos	765
Notificações	213
Autuações	14
Multas Aplicadas	0
Processos Administrativos	14
Notificações por inadimplência	192
Quilometragem percorrida	14,389Km
Valor arrecadado referente a notificações por inadimplência PF	R\$ 56,388,30

Dados extraídos do documento fornecido pelo CRTR 16ª Região sob titulação "Relação de Fiscalização de 2017"





i.) Licitações, Contratos e Convênios.

O art.51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Faz necessária a observância ao artigo XXI da CF quanto a necessidade de realização de licitação por parte da Administração Pública, verbis: Art. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, os quais somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dos Processos de contratações - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

Os procedimentos internos a serem seguidos nos processos de dispensa de licitação devem se pautar nas previsões da Lei nº 8.666, de 1993, nos atos normativos da Advocacia-Geral da União e nas decisões do Tribunal de Contas da União.





- i.1) A Portaria de nomeação da CPL Comissão Permanente de Licitação não foi apresentada para o qual recomendamos a regularização.
- i.2) A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores.

Os Conselhos de fiscalização profissional, dada sua natureza jurídica autárquica, devem adotar, na aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade PREGÃO, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do artigo 4º, caput e § 1º do Decreto 5450/2005 (Acórdão 1623/2013 – Plenário, TC 007.030/2013-4, relator Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 26.06.2013).

Da análise dos Contratos firmados pelo CRTR 16ª Região, destaca-se:

CONTRATADA	VALOR	DATA DA
	GLOBAL R\$	ASSINATURA/VIGÊNCIA
IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.	R\$ 16.445,90	SEXTO TERMO ADITIVO
Objeto: serviços de datacenter;		ASSINADO EM: 1%07/2017
Sistema de controle e gestão tcu - gestão		
tcu.net;		VIGÊNCIA:
Sistema de controle contábil e orçamentário		06 MESES
- siscont.net.		





MICRO CENTER INFORMÁTICA - MEI	R\$ 5.500,00	ASSINADO EM: 02/01/2017
JOSIVALDO DE CASTRO JÚNIOR		,
		VIGÊNCIA:
Objeto: prestação de serviços mensais a toda		12 MESES
estrutura de ti do conselho regional de		
técnicos em radiologia e da delegacia do		
conselho regional de técnicos em radiologia,		
a fim de mantê-la totalmente funcional.		
	R\$ 7.120,64	ASSINADO EM: 27/03/2017
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL		
COMERCIAL FIRMADO ENTRE O		·
CRTR 16 ^a REGIÃO E O SENHOR		VIGÊNCIA: 27/03/2017 à
WALTER COSTA DA SILVA.		27/03/2018
Objeto: Sala 1005, Edifício Régis,		
Localizado Na Rua Duque De Caxias, 470,		
10° Andar, Centro Da Cidade De João		
Pessoa/PB		
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	R\$ 13.826,80	ASSINADO EM: S/D
FIRMADO ENTRE O CRTR 16ª REGIÃO		VIGÊNCIA: S/D
E SOUZA E PERES LTDA		*SD (sem dados)
AUDICONT - ESCRITÓRIO DE	R\$ 21.205,00	ASSINADO EM: 22/12/2016
CONTABILIDADE.		
	;	VIGÊNCIA:
Objeto: Prestação De Serviços De		1°/01/2017 A 30/06/2018
Assessoria Contábil, Pessoal E Tributária		







PLUGTECH DO BRASIL SERVIÇOS DE	R\$ 1.913,29	ASSINADO EM: 14/07/2015
INFORMÁTICA LTDA EPP.		
Objeto: Locação E Prestação De Serviços		
De Assistência Técnica Noş Equipamentos:		
MULTIFUNCIONAL RICOH MP 201 SPF		
E AUTO TRANSFORMADOR 1.500		

- i.3) Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 16^a Região e a empresa IMPLANTA INFORMÁTICA no valor global de **R\$ 16.445,90** (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.
- i.4) Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 16^a Região e a empresa MICRO CENTER INFORMÁTICA MEI JOSIVALDO DE CASTRO JÚNIOR no valor global de R\$ 5.500,00 para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.
- i.5) Não foi apresentado o Procedimento Administrativo concernente à prestação de serviços de LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL FIRMADO ENTRE O CRTR 16^a REGIÃO E WALTER COSTA DA SILVA, cuja despesa anual em 2017 se deu na monta de R\$ 7.600,79 (sete mil, seiscentos reais e setenta e nove centavos) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.





i.6) Não foi apresentado o Procedimento Administrativo e respectivo contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO ENTRE O CRTR 16^a REGIÃO E SOUZA E PERES cuja despesa anual em 2017 se deu na monta de R\$ 13.826,80 (treze mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) conforme dados extraídos dos registros contábeis, para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.

i.7) Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 16^a Região e a empresa AUDICONT – ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE no valor global de R\$ 21.205,00 (vinte e um mil, duzentos e cinco reais) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.

i.8) Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 16^a Região e PLUGTECH DO BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP cuja despesa anual em 2017 se deu na monta de R\$ 1.913,29 (um mil, novecentos e treze reais e vinte e nove centavos) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.

Quando da celebração de aditivos contratuais que resulte em acréscimo financeiro do contrato, faz-se necessária a solicitação prévia, a autorização dos ordenadores de despesa, acompanhada das respectivas justificativas, motivando os atos praticados.

i.9) Faz-se necessária observância à sinalização do nome do fiscal nos contratos firmados pelo Conselho Regional.





i.10) É condição indispensável para eficácia legal do contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus. O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado. De acordo com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o extrato deve conter os seguintes elementos: Espécie, Resumo do objeto do contrato, Modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade.

Pontos a serem observados:

As contratações do CRTR 16^a Região precisam seguir a liturgia estabelecida na Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos e na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores vigentes. Os processos licitatórios precisam ter justificativa com detalhamento da necessidade de contratação.

Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes e Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores.





j) Administração de Pessoal

Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2017, o CRTR/16 executou despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios, conforme quadro abaixo:

DEMO	NSTRATIVO DAS DESPI	ESAS COM PES	SOAL - 20)17
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIONÁRIO
№ DE COLAE	7	100,00 %		
	PESSOAL	178.644,78	66,49%	25.520,68
DESPESAS	ENCARGOS	49.789,60	18,53%	7.112,80
DESFESAS	BENEFÍCIOS	40.249,16	14,98%	5.749,88
	TOTAL	268.683,54	100,00%	38.383,36
%	S/DESPESAS CORRENTES	769.572,24	34,91%	MÉDIA MENSAL
COMPROMETIMENTO	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	783.428,82	34,30%	293257

Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: Vale transporte e Auxílio Alimentação. A receita corrente líquida foi assim calculada: (receitas correntes) – (despesas de cota-parte CONTER)). No cálculo da média mensal foram considerados treze (13) meses.





O Artigo 37 da CRFB determina, verbis:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e da orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União no acórdão 341 — Plenário (TC nº 016.756/2003) e se caracteriza pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União esse percentual é de 50% das funções gratificadas.

Do quadro de pessoal do CRTR 16ª Região em 2017, destaca-se:

j.1) Em 2017 o CRTR 16^a Região possuía 7 (sete) colaboradores. Da análise da forma de contratação, destaca-se: 03 (três) empregados concursados, 1 (um) cargo comissionado, 1 (um) Advogado prestador de serviço terceirizado e outras 2 (duas) contratações sem concurso público e sem investidura na forma estabelecida nas contratações de cargos de livre provimento.

j.2) Foi verificada a não aplicabilidade da correta norma estabelecida na relação contratual, visto que, exceto os empregados efetivos, todos os demais estão sendo tratados como autônomos na forma de percepção de seus rendimentos e respectivos recolhimentos de encargos. Os cargos comissionados, assim como os empregados efetivos, devem estar enquadrados no código 01 (empregados) na SEFIP para a correta incidência dos encargos legais.







Situação Fiscal - Consultamos a situação cadastral do CRTR/16 junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Estado e Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

j.3) A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo:

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)

§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílioalimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

k) Processo de Solicitação de Inscrição

k.1) Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem, foi observada a ausência de numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional para o qual recomendamos a regularização.





k.2) Os procedimentos de autuação e numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional padecem de aprimoramento na sua rotina interna quanto à identificação da numeração processual de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização.

IV - PROCESSO DE SINDICÂNCIA

O CRTR 16ª Região, instaurou 01 (um) procedimento Administrativo de Sindicância no exercício de 2017, conforme descrição abaixo:

PROCESSO	ASSUNTO	ATO DE	PRAZO	RESULTADO DA
N°		DESIGNAÇÃO	ESTABELECIDO	SINDICÂNCIA
			PARA	
		,	CONCLUSÃO	
			DOS	
,			TRABALHOS	
001/2017	Averiguação E Obtenção	PORTARIA	NÃO	Memorando do coordenador
	De Informações Acerca	CRTR 16 N°	ESTABELECIDO	administrativo do regional,
	Das Suspensões Das	001/2017		concluindo, após instrução
	Atividades Do Servidor	İ		processual que o ocorrido decorreu
	Do Sistema De			đe um ataque cibernético, пão
	Computadores E Do			sendo averiguado qualquer conduta
	Siscaf No Período			ou ato de um funcionário que tenha
	Compreendido De 20 De			colaborado ou facilitado para esse
, , ,	Janeiro A 20 De Fevereiro			ataque.

a.1) – O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativa no rito estabelecido na lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.







a.2) - A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver.

V- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. A matéria está regulamentada através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdo para o acesso as informações e dá outras providências.

a.1) No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as informações exigidas na Lei 12.527/2017 para o qual recomendamos a regularização.

Lembramos, também, que o Tribunal de Contas da União realiza o monitoramento dos sítios dos Conselhos de Fiscalização e brevemente emitirá parecer sobre o cumprimento da norma.



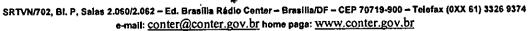


VI - RECOMENDAÇÕES

Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES/PONTOS	
II - e.1	Os bens imobilizados não sofreram depreciação exercício de 2017.	periódica durante o
	RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO	
Oficio CRTR 16	Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 058	35/2019, de 25/02/2019
Os bens imobiliz	Os bens imobilizados sofreram a depreciação periódica durante o exercício de 2017, todavia	
não foi promov	ida a inserção desta informação nas demonstraçõe.	s contábeis, fato que
inclusive pode	ser corroborado pelo levantamento do inventário p	or meio de planilhas
apresentado a co		-
Diante da orient	ação do S.C.I este regional irá implantar as recomen	idações nos exercícios
seguintes.	7	•
	CONTROLE INTERNO: A resposta é parcialn	nente satisfatória. As
denreciações des	rem ser contabilizadas periodicamente, a não inserção	destas informações nas
demonstrações o	contábeis podem gerar uma inverdade patrimonial. É	recomendado que o
CRTR faca um l	evantamento de todos os bens contabilizados e realize a	s devidas atualizações.
	á realizada quando da próxima auditoria.	· 1
11014 4,141.150 501	Todas as aquisições de bens de capital foram lançada	s como 1.2.3.1.1.01.01
	- MOBILIÁRIO EM GERAL. É recomendado que cada aquisição seja	
	reclassificada para o grupo a qual pertença. As	aquisições foram as
	seguintes:	
11 - e.2	MOBILIARIO EM GERAL	R\$ 1.818,00
	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 2.764,90
	APARELHOS DE COZINHA	R\$ 399,00
	APARELHOS DE EQUIPAMENTOS DE	R\$ 2.433,67
	COMUNICAÇÃO	
RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO		
Oficio CRTR 16	Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 05	85/2019, de 25/02/2019
Tendo em vista que a informação contábil já foi lançada e não há condições de retificar, este		
regional irá apli	car esta recomendação nos exercícios seguintes.	

CONTER







ANÁLISE DO	ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será	
	realizada quando da próxima auditoria.	
	e.3 - Segundo MCAPS as Receitas de Capital são as provenientes tanto da	
	realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da	
	conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto de recursos recebidos de	
II - e.3	outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas	
E	classificáveis em Despesas de Capital. O empréstimo realizado junto ao	
II - e.4	CONTER no valor de R\$ 60.000,00 não foi lançado orçamentariamente	
	como receita de capital.	
	e.4 - A amortização dos empréstimos junto ao CONTER não foram lançados	
	como despesas de capital.	
	RESPOSTA DO CRTR 16* REGIÃO	
	N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019	
As orientações destes itens serão observadas e cumpridas nos exercícios seguintes.		
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será		
realizada quando	da próxima auditoria.	
	Analisamos as despesas efetuadas durante os meses de fevereiro, março,	
	julho, agosto, novembro e dezembro de 2017 e, em relação à legitimidade	
	dos documentos, consideramos regulares. No entanto, de acordo com a	
	norma legal e principalmente para melhor controle e gerenciamento dos atos	
III - c.1	de gestão, a montagem de alguns processos de pagamentos precisam de	
111 4.1	algumas implementações, especialmente para os seguintes procedimentos	
	básicos:	
	• Cotação de preços (no mínimo três);	
ļ	 Certidões negativas (comprovação da regularidade fiscal); e 	
	 Declaração de opção ao simples (quando for o caso). 	
	RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO	
Oficio CRTR 16	N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019	
O CKIK da 16" Re	gião irá adotar com as recomendações nos exercícios seguintes.	
ANALISE DO	ANALISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta apresentada não obedeceu ao que	
preceitua o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das		
causas da ocorrência e das medidas saneadoras. Consideramos a resposta pouco satisfatória,		
pois seria prudente informar pelo menos as medidas para regularização do fato. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.		
sera realizada qua		
III - c.2	Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a	
	partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às passoas invídioses, polo formacionente de la	
	Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de	
	serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da	





contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo das seguintes empresas: Americanas.com, Casa Norte Itda, Casas Bahia e Telefônica Brasil S.A(vivo).

RESPOSTA DO CRTR 16* REGIÃO

Officio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 | Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019

O CRTR da 16º Região irá adotar com as recomendações nos exercícios seguintes.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta apresentada não obedeceu ao que preceitua o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das causas da ocorrência e das medidas saneadoras. Consideramos a resposta pouco satisfatória, pois seria prudente informar pelo menos as medidas para regularização do fato. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

III - c.3

Foi constatado pagamento de Autônomos (RPA) exercício de 2017, entretanto verificamos ausência da retenção do ISS.

RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO

Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 | Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019

O CRTR da 16º Região irá adotar com as recomendações nos exercicios seguintes.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta apresentada não obedeceu ao que preceitua o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das causas da ocorrência e das medidas saneadoras. Consideramos a resposta pouco satisfatória, pois seria prudente informar pelo menos as medidas para regularização do fato. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

III - e.2

Recomendamos ao setor jurídico que informe por meio de Relatório, o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho de toda as ações judiciais (análise de risco), classificando-as como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecia no CPC 25 - Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observada a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.

RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO

Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 | Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019





O setor jurídico irá acrescentar no relatório dos exercícios seguintes o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho de todas as ações judiciais (análise de risco), classificando-as como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devido em todas as ações movidas.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

III - e.3

Um ativo deve ser reconhecido sempre que for provável a geração de benefícios econômicos futuros para a empresa por meio dele, e quando for possível determinar o seu custo ou valor em bases confiáveis. Os Créditos Dívida Ativa quando puderem ser mensurados quantitativamente devem ser reconhecidos como Ativo Circulante ou Não Circulante.

RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO

Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 | Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019

Será procedida a mensuração quantitativa dos créditos inscritos em dívida ativa e bem como do reconhecimento de ativo circulante ou não circulante.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

Em relação à formalização dos processos, foi verificado a ausência dos comprovantes de deslocamento nos pagamentos de diárias. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº 06/2004:

III - f.1

Art. 1º -Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.

§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicadas pelo CONTER/ CRTRs.

RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO

Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 | Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019





Serviço Público Federal		
O CRTR da 16º Região irá adotar com a recomendação nos exercícios seguintes, apresentando o		
relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, conforme resolução CONTER		
n° 06/2014.		
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta foi considerada Parcialmente		
Satisfatória. Não foi apresentada ação efetiva para regularização/complementação dos		
requisitos mínimos para formalização do processo de despesa, referente ao caso concreto.		
O CRTR/16 realizou um levantamento do inventário por meio de planilhas		
III - g.1 no Excel, porém o saldo dos bens levantados no inventário apresentado não		
correspondem aos bens imobilizados evidenciados nos registros contábeis.		
RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO		
Officio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019		
Conforme informado no item II – e.1 – "Os bens imobilizados sofreram depreciação periódica		
durante o exercício de 2017, todavia não foi promovida a inserção desta informação nas		
demonstrações contábeis".		
Ante a isto, nos próximos exercícios será observada a recomendação dos itens III – g. l e II –		
e.l, haja vista sua correlação.		
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será		
realizada quando da próxima auditoria.		
A Portaria de nomeação da comissão de inventário concemente ao exercício		
de 2017 não foi apresentada. Foram feitas justificativas sobre erro material		
III - g.2 constantes na Portaria de número 013/2018, visto que a mesma deveria ser		
correspondente ao exercício de 2017, para o qual recomendamos a		
regularização.		
RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO		
Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019		
Foi promovida a correção da portaria, para o exercício de 2017.		
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será		
realizada quando da próxima auditoria.		
A Portaria de nomeação da comissão de inventário especificada no item g.2)		
padece de aprimoramento frente à sua composição, visto não se encontrar		
em conformidade ao estabelecido na Resolução CONTER nº 02/2015, que		
III - g.3 estabelece que sua composição deverá ser constituída por no mínimo 2		
(dois) servidores efetivos. Artigo 54, verbis: "Art. 54 - A realização do		
inventário anual fica a cargo da comissão de patrimônio a qual é		
constituída por no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos."		
RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO		
Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019		
Foi promovida a correção da portaria, incluindo dois servidores, para o exercício de 2018 e		
2019.		





ANÁLISE DO	CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será	
1	o da próxima auditoria.	
	O controle de almoxarifado apresentado é na realizado um levantamento	
	anual de gastos com bens de consumo. Sugerimos que seja feito um controle	
III - g.4	contínuo através de planilhas ou programa específico que controle todas as	
111 - g.4	entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser	
	lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e	
	à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.	
	RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO	
Oficio CRTR 16	N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019	
O CRTR da 16ª	Região irá adotar com a recomendação nos exercícios seguintes, lançando na	
contabilidade n	o ato de sua aquisição todo material de consumo e à medida que foram	
	io baixados na contabilidade.	
ANALISE DO	CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será	
realizada quando	da próxima auditoria.	
	O Mapa de Controle Anual de Veículo referente ao exercício de 2017 foi	
III - g.5	apresentado mas padece de aprimoramento para adequação aos moldes	
8··	estabelecidos na Resolução CONTER Nº 02/2015 (seção IX - controle de	
	veículo).	
CON L CENTRAL	RESPOSTA DO CRTR 16" REGIÃO	
Can't and all	N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019	
Será adotado o aprimoramento e adequação aos moldes estabelecidos na Resolução CONTER nº 02/2018 (seção IX – Controle de veículos), para os próximos exercícios.		
ANÁLISE DO	CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será	
realizada quando	da próxima auditoria.	
III - i.1	A Portaria de nomeação da CPL - Comissão Permanente de Licitação não	
111 - 1.1	foi apresentada para o qual recomendamos a regularização.	
	RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO	
Ofício CRTR 16	Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019	
Foi criada a Con	nissão Permanente de Licitação – CPL para os próximos exercícios.	
ANALISE DO	CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será	
realizada quando	realizada quando da próxima auditoria.	
III - i.2	A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio	
	não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de	
	atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União	
	quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações	
	de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto	
regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores.		
	RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO	





Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 | Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 O Regional está promovendo os atos necessários para a qualificação de 02 (dois) ou mais servidores para a função de pregoeiro, bem como da criação da equipe de apoio.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

- i.3 Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 16ª Região e a empresa IMPLANTA INFORMÁTICA no valor global de R\$ 16.445,90 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.
- i.4 Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 16ª Região e a empresa MICRO CENTER INFORMÁTICA - MEI JOSIVALDO DE CASTRO JÚNIOR no valor global de R\$ 5.500,00 para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.
- III i.3; III - i.4; III - i.5;
- III i.6:
- III i.7;
- III i.10
- III i.8; III - i.9; e
- i.5 Não foi apresentado o Procedimento Administrativo concernente à prestação de serviços de LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL FIRMADO ENTRE O CRTR 16^a REGIÃO E WALTER COSTA DA SILVA, cuja despesa anual em 2017 se deu na monta de R\$ 7.600,79 (sete mil, seiscentos reais e setenta e nove centavos) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.
- i.6 Não foi apresentado o Procedimento Administrativo e respectivo contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO ENTRE O CRTR 16^a REGIÃO E SOUZA E PERES cuja despesa anual em 2017 se deu na monta de R\$ 13.826,80 (treze mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) conforme dados extraídos dos registros contábeis, para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.
- i.7 Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 16ª Região e a empresa AUDICONT – ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE no valor global de R\$ 21.205,00 (vinte e um mil, duzentos e cinco reais) para o qual





recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.

i.8 - Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 16ª Região e PLUGTECH DO BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP cuja despesa anual em 2017 se deu na monta de R\$ 1.913,29 (um mil, novecentos e treze reais e vinte e nove centavos) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.

Quando da celebração de aditivos contratuais que resulte em acréscimo financeiro do contrato, faz-se necessária a solicitação prévia, a autorização dos ordenadores de despesa, acompanhada das respectivas justificativas, motivando os atos praticados.

- i.9 Faz-se necessária observância à sinalização do nome do fiscal nos contratos firmados pelo Conselho Regional.
- i.10 É condição indispensável para eficácia legal do contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus. O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado. De acordo com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o extrato deve conter os seguintes elementos: Espécie, Resumo do objeto do contrato, Modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade.

RESPOSTA DO CRTR 16* REGIÃO

Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019
Será procedida adoção das recomendações para os exercícios seguintes.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é insatisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A resposta apresentada não obedeceu ao que preceitua o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das causas da ocorrência e das medidas saneadoras. Ressaltamos que toda e qualquer despesa pública necessita ser instruído em procedimento Administrativo próprio, tomando como esteio a Lei 8.666/93 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e suas correspondentes atualizações e a Lei 10.520/2002 que institui a modalidade Pregão e respectivos Decretos regulamentadores, inclusive quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

III - j.1 Em 2017 o CRTR 16^a Região possuía 7 (sete) colaboradores. Da análise da





forma de contratação, destaca-se: 03 (três) empregados concursados, 1 (um) cargo comissionado, 1 (um) Advogado prestador de serviço terceirizado e outras 2 (duas) contratações sem concurso público e sem investidura na forma estabelecida nas contratações de cargos de livre provimento.

RESPOSTA DO CRTR 16* REGIÃO

Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 | Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019

Com o advento do Concurso Público promovido pelo CONTER findado em 2018, o CRTR da 16ª Região promoveu a substituição dos funcionários.

Vale gizar que até então o último concurso público promovido pelo CONTER foi no ano de 2009, e o regional como deficitário, não teve condições financeiras para promover o certame nesse intervalo de tempo, haja vista os altos custos das publicações em diário oficial, altíssimo custo de contratação de empresa, sobretudo porque a quantidade de inscritos no último do CONTER foi baixíssima, e aluguel de espaço para as provas.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta insatisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A resposta apresentada não atendeu na integralidade o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das medidas saneadoras, visto que não deixou claro se houve a tomada das medidas para a rescisão dos contratos de trabalho firmados a partir de 18/05/2001 sem previa realização de concurso público. Faz-se necessária observância ao CRTR da 16ª Região sobre a farta jurisprudência do TCU sobre a forma de contratação de pessoal nos Conselhos de Profissão a qual deve ser precedida de concurso público e ao entendimento também pacificado no STF. Nesse sentido, menciono o enunciado da súmula TCU 277:"Por força do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, a admissão de pessoal nos conselhos de fiscalização profissional, desde a publicação no Diário de Justiça de 18/5/2001 do acórdão proferido pelo STF no mandado de segurança 21.797-9, deve ser precedida de concurso público, ainda que realizado de forma simplificada, desde que haja observância dos princípios constitucionais pertinentes.". Nesse mesmo sentido manifesta o Acórdão 6673/2016 - TCU: - 5.4.Em face de sua natureza autárquica, os conselhos de fiscalização de profissão devem observar os princípios constitucionais da Administração Pública, entre eles, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a supremacia do interesse público sobre o privado. Á partir de 18/5/2001, data da publicação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Mandado de Segurança (MS) 21.797, essas entidades somente podem admitir pessoal por meio de concurso público. Ainda neste sentido, esclarece o TCU: TC 005.122/2008 - 1 (Acórdão TCU 0367- 04 2ª Câmara): Todos os conselhos de fiscalização profissional sujeitam-se aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e devem, portanto, observar a regra do concurso público para a admissão de pessoal. É irregular a contratação de pessoal sem concurso público a partir de 18/05/2001, data da publicação no Diário da Justica da deliberação do STF acerca do julgamento do mérito do MS 21.797-9. De fato, o TCU reconheceu que os trabalhadores que já estavam nos cargos





Foi verificada a não aplicabilidade da correta norma estabelecida na relação contratual, visto que, exceto os empregados efetivos, todos os demais estão sendo tratados como autônomos na forma de percepção de seus rendimentos e respectivos recolhimentos de encargos. Os cargos comissionados, assim como os empregados efetivos, devem estar enquadrados no código 01 (empregados) na SEFIP para a correta incidência dos encargos legais. RESPOSTA DO CRTR 16* REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será procedida adoção das recomendações para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16* REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6°, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluida. Noutro norte, o CRTR d	anteriores a pub	licação do acórdão são considerados estáveis, como se concurso tivessem	
contratual, visto que, exceto os empregados efetivos, todos os demais estão sendo tratados como autônomos na forma de percepção de seus rendimentos e respectivos recolhimentos de encargos. Os cargos comissionados, assim como os empregados efetivos, devem estar enquadrados no código 01 (empregados) na SEFIP para a correta incidência dos encargos legais. RESPOSTA DO CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será procedida adoção das recomendações para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, atém do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) Será providenciário, auxilio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.	prestado.		
sendo tratados como autônomos na forma de percepção de seus rendimentos e respectivos recolhimentos de encargos. Os cargos comissionados, assim como os empregados efetivos, devem estar enquadrados no código 01 (empregados) na SEFIP para a correta incidência dos encargos legais. RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será procedida adoção das recomendações para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) " § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluida. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.		Foi verificada a não aplicabilidade da correta norma estabelecida na relação	
sendo tratados como autônomos na forma de percepção de seus rendimentos e respectivos recolhimentos de encargos. Os cargos comissionados, assim como os empregados efetivos, devem estar enquadrados no código 01 (empregados) na SEFIP para a correta incidência dos encargos legais. RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será procedida adoção das recomendações para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) S 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxilio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluida. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.		contratual, visto que, exceto os empregados efetivos, todos os demais estão	
respectivos recommentos de entargos. Os catagos comissionismos controlos os empregados efetivos, devem estar enquadrados no código 01 (empregados) na SEFIP para a correta incidência dos encargos legais. RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será procedida adoção das recomendações para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxilio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluida. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.	TTT : A		
os empregados efetivos, devem estar enquadrados no código 01 (empregados) na SEFIP para a correta incidência dos encargos legais. RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será procedida adoção das recomendações para os exercicios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou 0 § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a titulo de ajuda de custo, auxilio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluida. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.	111 - j.2		
na SEFIP para a correta incidência dos encargos legais. RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será procedida adoção das recomendações para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxilio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalhis e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6°, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluida. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.		os empregados efetivos devem estar enquadrados no código 01 (empregados)	
RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será procedida adoção das recomendações para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2° do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) § 2° As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxilio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalhos e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6°, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16° Região já estava concluida. Noutro norte, o CRTR da 16° Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2°, da CLT.			
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) § 2₀ As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxillio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Oficio CRTR 16 № 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6°, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluida. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.			
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxilio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluida. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.	Oficio CRTR 16	N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019	
A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxilio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.	Será procedida	adoção das recomendações para os exercícios seguintes.	
A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxilio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.	1	•	
modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.	realizada quando		
viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16* REGIÃO Ofício CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluida. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.	İ		
previdenciários, conforme abaixo: Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16ª Região já estava concluida. Noutro norte, o CRTR da 16ª Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.			
Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.			
III - j.3 III - j.999, de 1.10.1953) III - j.999, de 1.10.1953 III - j.999, de 1.10.195 III - j.999, de 1.10.1953 III - j.999, de 1.10.1953 III - j.999, de 1.10.195 I			
pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.			
que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.			
§ 20 As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxilio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16ª Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16ª Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.			
§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.	III - i.3	que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)	
de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6°, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16ª Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16ª Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2°, da CLT.		 C. A. Coment Annatan and a factor of the	
diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6°, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2°, da CLT.			
remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6°, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16ª Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16ª Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2°, da CLT.			
trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16º Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.			
trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6º, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16ª Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16ª Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.			
RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Ofício CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6°, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16° Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16° Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2°, da CLT.			
RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Ofício CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6°, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16° Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16° Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2°, da CLT.			
Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6°, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16ª Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16ª Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2°, da CLT.			
Cumpre assinalar que apesar da lei 13.467/2017 ter sido publicada no dia 15 de julho de 2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6°, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16ª Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16ª Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2°, da CLT.	Oficio CRTR 16		
2017, a mesma entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, conforme estabelecido no art. 6°, da supramencionada Lei, data em que a fiscalização da 16ª Região já estava concluída. Noutro norte, o CRTR da 16ª Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2°, da CLT.			
concluída. Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.			
Noutro norte, o CRTR da 16º Região já vem adotando, desde 2018, a determinação imposta no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.			
no art. 457, parágrafo 2º, da CLT.	concluida.		
ANALICE DO COMPROLE INTERNO A A CONCENTRAL COMPANION AND A CONCENTRAL CONTRAL			



realizada quando da próxima auditoria.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será

k.1 - Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional,



por amostragem, foi observada a ausência de numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional para o qual recomendamos a regularização. k.2 - Os procedimentos de autuação e numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional padecem de aprimoramento na sua rotina interma quanto à identificação da numeração processual de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização. RESPOSTA DO CRTR 16 ° 6172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 As recomendações já estão sendo adotadas para o exercício de 2019, promovendo assim a regularização dos procedimentos internos de numeração e aprimoramento da rotina interna. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é insatisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A resposta apresentada não atendeu na integralidade o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das medidas saneadoras. O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativa no rito estabelecido na lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16 ° 80172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16 ° 80172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. No site do CRTR 16 Região se encontra disponibilizado um link de acesso a		Serviço Fublico Federal	
regularização. k.2 - Os procedimentos de autuação e numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional padecem de aprimoramento na sua rotina interna quanto à identificação da numeração processual de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização. RESPOSTA DO CRTR 16* REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 As recomendações já estão sendo adotadas para o exercício de 2019, promovendo assim a regularização dos procedimentos internos de numeração e aprimoramento da rotina interna. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é insatisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A resposta apresentada não atendeu na integralidade o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das medidas saneadoras. O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativo no rito estabelecido na lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16* REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância con estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16* REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será	E	por amostragem, foi observada a ausência de numeração dos processos de	
k.2 - Os procedimentos de autuação e numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional padecem de aprimoramento na sua rotina intema quanto à identificação da numeração processual de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização. RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Officio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 As recomendações já estão sendo adotadas para o exercício de 2019, promovendo assim a regularização dos procedimentos internos de numeração e aprimoramento da rotina interna. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é insatisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A resposta apresentada não atendeu na integralidade o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das medidas saneadoras. O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostada aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Officio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Officio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16	III - k.2	solicitação de inscrição profissional para o qual recomendamos a	
solicitação de inscrição profissional padecem de aprimoramento na sua rotina intema quanto à identificação da numeração processual de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização. RESPOSTA DO CRTR 16' REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 As recomendações já estão sendo adotadas para o exercício de 2019, promovendo assim a regularização dos procedimentos internos de numeração e aprimoramento da rotina interna. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é insatisfatória. Nova análise será encontrada quando da próxima auditoria. A resposta apresentada não atendeu na integralidade o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das medidas saneadoras. O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16' REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16' REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16' Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao porta	ĺ	regularização.	
solicitação de inscrição profissional padecem de aprimoramento na sua rotina intema quanto à identificação da numeração processual de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização. RESPOSTA DO CRTR 16' REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 As recomendações já estão sendo adotadas para o exercício de 2019, promovendo assim a regularização dos procedimentos internos de numeração e aprimoramento da rotina interna. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é insatisfatória. Nova análise será encontrada quando da próxima auditoria. A resposta apresentada não atendeu na integralidade o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das medidas saneadoras. O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16' REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16' REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16' Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao porta			
rotina intema quanto à identificação da numeração processual de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização. RESPOSTA DO CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 As recomendações já estão sendo adotadas para o exercício de 2019, promovendo assim a regularização dos procedimentos internos de numeração e aprimoramento da rotina interna. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é insatisfatória. Nova análise será tealizada quando da próxima auditoria. A resposta apresentada não atendeu na integralidade o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das medidas saneadoras. O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativa no rito estabelecido na lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16º Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas n			
para o qual recomendamos a regularização. RESPOSTA DO CRTR 16' REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 As recomendações já estão sendo adotadas para o exercício de 2019, promovendo assim a regularização dos procedimentos internos de numeração e aprimoramento da rotina interna. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é insatisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A resposta apresentada não atendeu na integralidade o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das medidas saneadoras. O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16' REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16' REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16' Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 As recomendações já estão sendo adotadas para o exercício de 2019, promovendo assim a regularização dos procedimentos internos de numeração e aprimoramento da rotina interna. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é insatisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A resposta apresentada não atendeu na integralidade o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das medidas saneadoras. O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativa no rito estabelecido na lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver: RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercicos seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 As recomendações já estão sendo adotadas para o exercício de 2019, promovendo assim a regularização dos procedimentos internos de numeração e aprimoramento da rotina interna. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é insatisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A resposta apresentada não atendeu na integralidade o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das medidas saneadoras. O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16º Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
As recomendações já estão sendo adotadas para o exercício de 2019, promovendo assim a regularização dos procedimentos internos de numeração e aprimoramento da rotina interna. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é insatisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A resposta apresentada não atendeu na integralidade o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das medidas saneadoras. O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativo no rito estabelecido na lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Ofício CRTR 16 nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Ofício CRTR 16 nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16º Região se encontra disponibilizado um link de acesso y portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
regularização dos procedimentos internos de numeração e aprimoramento da rotina interna. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é insatisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A resposta apresentada não atendeu na integralidade o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das medidas saneadoras. O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativo no rito estabelecido na lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16º Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é insatisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A resposta apresentada não atendeu na integralidade o § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das medidas saneadoras. O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância a ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16º Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
realizada quando da próxima auditoria. A resposta apresentada não atendeu na integralidade o § 2° do art. 6° da Resolução CONTER n° 01/2016, devido ausência da menção das medidas saneadoras. O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Ofício CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Ofício CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16° Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
\$ 2° do art. 6° da Resolução CONTER n° 01/2016, devido ausência da menção das medidas saneadoras. O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativa no rito estabelecido na lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16° Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativa no rito estabelecido na lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16 Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativa no rito estabelecido na lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Ofício CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Ofício CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16° Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as		a Resolução CONTER nº 01/2016, devido ausência da menção das medidas	
encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativa no rito estabelecido na lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16 REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16 Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as	saneadoras.		
análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativa no rito estabelecido na lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Ofício CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Ofício CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as		-	
Administrativa no rito estabelecido na lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Ofício CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16° Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as		,	
administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Oficio CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as	IV - a.1	i	
RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16° Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO Oficio CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as		•	
Foi procedida a numeração das folhas no processo administrativo de sindicância e bem como a Diretoria Executiva do Regional se pronunciou, acerca do objeto da sindicância. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
IV-a.2 A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as	100012000		
observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16º REGIÃO Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso v-a.1 ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
Sindicância futuras, se houver. RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Ofício CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso v-a.1 No portal da transparência mas não se encontra alimentada com as	IV- a.2		
RESPOSTA DO CRTR 16° REGIÃO Ofício CRTR 16 N° 0172/2019, de 18/02/2019 Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso 40 portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso 4 ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
realizada quando da próxima auditoria. No site do CRTR 16 ^a Região se encontra disponibilizado um link de acesso V-a.1 ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as	Será adotada a recomendação para os exercícios seguintes.		
No site do CRTR 16 ^a Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as	ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será		
V-a.1 ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as	realizada quando da próxima auditoria.		
V-a.1 ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as			
informações exigidas na Lei 12.527/2017 para o qual recomendamos a	V - a.1		
		informações exigidas na Lei 12.527/2017 para o qual recomendamos a	



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 - Ed. Brasília Rádio Center - Brasília/DF - CEP 70719-900 - Telefax (0XX 61) 3326 9374

e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



regularização.

RESPOSTA DO CRTR 16* REGIÃO

Ofício CRTR 16 Nº 0172/2019, de 18/02/2019 | Protocolo CONTER 0585/2019, de 25/02/2019

Apesar do CRTR da 16ª Região carecer de um funcionário específico para as questões de imprensa e da juntada de documentos no portal da transparência, exigido pela Lei da Transparência, e tendo vista a limitação por um Termo de Ajustamento de Conduta no tocante a aumento de gastos com pessoal, bem como já está no limite da lei de Responsabilidade Fiscal também no que toca a limitação de 50% de gastos com pessoal, o Regional promoveu a regularização apontada, e continua alimentando de forma continuada e habitual o portal.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.





VIII - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e em atendimento às disposições contidas no art. 6º da Resolução CONTER nª 01, de 08 de janeiro de 2016, que estabelece as normas e os procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos de Radiologia, em conformidade com a Instrução Normativa nª 63, de 01 de setembro de 2009 e legislação correlata do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região, referente ao exercício de 2017, conjugados com os acompanhamentos realizados, conforme relatório circunstanciado de auditoria, concluímos que, nos termos do § 3ª do art. 6º da Resolução CONTER 01/2016, as contas do CRTR 16ª Região estão em condições de serem apreciadas pelo Conselheiro Tesoureiro com posterior encaminhamento ao Plenário do CONTER para julgamento.

Brasília - DF, 24 de junho de 2019

AGDA BAFZ GONZALES
Controle Interno

musaca Count

Controle Interno

Contadora – CRC/DF nº 027.721/O-7

ELIETE FERNANDES DA COSTA VIDAL Controle Interno

